

PROJETO DE LEI - PARCELAMENTO ESPECIAL

Lei nº 002/2014, de 28 de Fevereiro de 2014.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários devidos do Município de FRONTEIRAS - PIAUÍ com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Fundo de Previdência de Fronteiras - FRONTPREV.

O Prefeito Municipal de Fronteiras Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de FRONTEIRAS - PIAUÍ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de FRONTEIRAS - PIAUÍ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS - FRONTPREV, relativos a competências até fevereiro de 2013, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

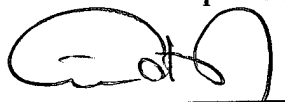
III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 1% (um por cento) ao mês e multa de TAXA de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

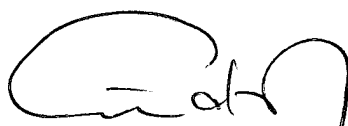


Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fronteiras - Piauí, 28 de Fevereiro de 2014.



EUDES AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Fronteiras – Piauí

PUBLICADO EM ____ / ____ / ____ NO _____

A SANÇÃO
Sala das Sessões
14 / 03 / 2014
Célia W. Bezerra
Secretaria

Aprovado em 1ª votação
unanimidade
Disposição por
Célia W. Bezerra
14 / 03 / 2014
Secretário

LEVADO A VOTO POR
Câmara Municipal de Fronteiras
14 / 03 / 2014
Célia W. Bezerra
Secretaria

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 14 / 03 / 2014
Presidente